



Direção Geral do Foro
Portaria da Direção do Foro

PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº112/2020

Dispõe acerca do retorno às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 079, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que "Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19";

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o retorno às atividades presenciais com o estado de vigilância em relação à disseminação do vírus e com as medidas de segurança necessárias a evitar a sua propagação;

CONSIDERANDO a essencialidade da função do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a quantidade de perícias e audiências represadas, em decorrência do confinamento social obrigatório imposto como medida de contenção da pandemia, tem repercussões na efetividade da prestação jurisdicional e no atendimento às necessidades dos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que os próprios Governos Estaduais e Municipais têm estabelecido programas de retomada das atividades, arriados em índices de declínio no número de óbitos causados pelo novo Coronavírus;

Considerando o Ato nº 315, de 24 de agosto de 2020, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe acerca do retorno às atividades presenciais de perícias e audiências no âmbito das Seções Judiciárias vinculadas.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização de perícias médicas nos prédios da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a partir do dia 14 de setembro;

Art. 2º Autorizar a realização de audiências presenciais, no âmbito de todas as varas, a partir do dia 28 de setembro;

Art. 3º Autorizar, de imediato, a realização de diligências presenciais de oficiais de justiça voltadas à consecução dos atos elencados nos artigos 1º e 2º;

Art. 4º Será sempre priorizada a via eletrônica para a realização das audiências e diligências de oficiais de justiça, podendo ser também telefônica ou telemática, no caso das diligências, atendidos os termos previstos na regulamentação específica.

Parágrafo único. Tratando-se de perícia ou audiência em processo criminal, as diligências de oficiais de justiça serão sempre realizadas presencialmente, na forma da legislação processual vigente.

Art. 5º Os atos presenciais deverão ser realizados entre 7 e 12h, devendo a perícia ou audiência ser concluída, no máximo, às 12h, sendo vedada a realização de refeições nas copas, com o intuito de evitar aglomeração e compartilhamento de utensílios.

Art. 6º Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, sem prejuízo das medidas consideradas necessárias pelas respectivas Direções das Subseções:

I - na realização das atividades presenciais consideradas necessárias, o quantitativo de servidores convocados para o apoio não poderá exceder 30% do quadro de cada setor, em sistema de rodízio semanal;



II - para a realização das atividades presenciais consideradas necessárias, não deverão ser convocados servidores, estagiários e colaboradores considerados como pertencentes a grupos de risco;

III - também não deverão ser convocadas para atividades presenciais as mães ou pais, chefes de família, cujos filhos pequenos ainda não houverem retornado às atividades escolares presenciais e que não dispuserem de apoio para os respectivos cuidados;

IV - o acesso externo estará permitido apenas aos advogados, procuradores, defensores, Polícia Federal, peritos e partes processuais, quando houver ato processual de comparecimento obrigatório designado pelo Juízo, como audiências e perícias;

V - observância de intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos entre perícias e audiências, a fim de evitar aglomeração e de viabilizar a higienização do recinto, permitida a entrada de acompanhante apenas quando se tratar de idosos, pessoas com dificuldades motoras ou absoluta impossibilidade da presença desacompanhada, limitada a apenas um acompanhante por pessoa.

§ 1º Consideram-se pertencentes aos grupos de risco:

I - os maiores de 60 anos;

II - os portadores de doença renal crônica (CICr < 60);

III - os portadores de doença pulmonar obstrutiva crônica;

IV - os imunodeficientes (imunodeficiências primárias e secundárias, com uso crônico de corticosteróides ou outros imunossupressores);

V - os portadores de anemia falciforme e talassemia;

VI - os obesos (IMC>30);

VII - os portadores de doença cardíaca grave;

VIII - os portadores de diabetes tipo I e II;

IX - os portadores de asma moderada a severa;

X - os portadores de doença cerebrovascular;

XI - os portadores de hipertensão arterial sistêmica;

XII - os portadores de doença hepática;

XIII - os portadores de neoplasia em tratamento.

§ 2º A comprovação das condições enumeradas no parágrafo anterior, à exceção da prevista no inciso I, deverá ser enviada, por meio eletrônico, à seção de saúde, contendo atestado médico preenchido pelo respectivo médico assistente.

Art. 7º O atendimento ao público continuará sendo realizado por telefone ou através dos meios eletrônicos disponíveis, sendo a presença de servidores, estagiários e colaboradores limitada ao necessário à realização da atividade presencial designada pelo Juízo.

Art. 8º As audiências poderão ser realizadas de forma mista, combinando a participação do magistrado, procuradores, partes e testemunhas de maneira virtual e presencial.

Parágrafo único. Deverá a realização de audiências observar as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção ou pelo magistrado que estiver a presidir o ato:

I - o acesso à sala de audiência deverá ser restrito às pessoas envolvidas no processo;

II - planejamento quanto à logística da antessala, no intuito de evitar aglomerações;



III - durante a audiência, deve ser assegurada a distância mínima de um metro e meio entre os participantes;

IV - não participação de pessoas que apresentarem sintomas respiratórios.

Art.9º Na realização de perícias, deverão ser observadas as seguintes recomendações mínimas, sem prejuízo de outras medidas consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção ou pelo magistrado responsável:

I - instalação de dispensadores com preparações alcoólicas para a higiene das mãos (sob as formas gel a 70%) nas salas de espera;

II - observância de intervalos de 30 minutos entre as perícias, com hora marcada e sem fila de espera, salvo em situações de urgência e emergência;

III - organização da agenda de atendimentos de modo a evitar aglomerações nos ambientes e assegurar o tempo necessário à higienização do local e dos instrumentos utilizados;

IV - higienização e desinfecção de cadeiras, equipamentos e macas, previamente e posteriormente à utilização por um paciente/periciando, bem como dos objetos com que teve contato;

V - nos casos suspeitos de síndrome gripal, orientação de remarcação do atendimento previamente agendado para, no mínimo, 14 dias após início dos sintomas.

Art. 10 No intuito de prevenir a propagação da doença, deverão ser adotadas as seguintes medidas de higiene, segurança e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

I - disponibilização de álcool a 70%;

II - instalação de barreiras físicas, como painéis de acrílico, para isolamento nos balcões onde houver atendimento ao público e nas salas de audiência;

III - medidores de temperatura corporal como condição de ingresso em todas as unidades da Seção Judiciária de Pernambuco, não devendo ser autorizado o ingresso de pessoas com temperatura superior a 37,4°C;

IV - limpeza e desinfecção dos ambientes, especialmente daqueles com maior movimentação de pessoas, repetidas vezes ao longo do expediente, devendo ser priorizadas as superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões etc.), bem como os banheiros e as áreas comuns;

V - higienização de grandes superfícies com sanitizante contendo cloro ativo, solução de hipoclorito a 1%, sal de amônio quaternário ou produtos similares de mesmo efeito higienizador, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

VI - sinalização dos pisos, para assegurar o distanciamento nos locais de atendimento ao público, filas de elevadores e recepções, com no mínimo 1,5 metro de distância entre os pontos;

VII - distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as estações de trabalho, bem como isolamento de assentos, em longarinas, mesas de reunião e de audiências, que não observem o referido distanciamento;

VIII - afixação de cartazes informativos, visíveis ao público, contendo informações e orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;

IX - priorização da ventilação natural, onde for possível;

X - realização de limpeza mais rigorosa ao fim do expediente das sextas-feiras ou antes do início do expediente nas segundas;

XI - sinalização, junto aos botões de chamamento dos elevadores, da capacidade máxima permitida, com indicação, no piso dos elevadores, do distanciamento necessário entre os passageiros.

Parágrafo único. Os gestores de contrato deverão fiscalizar o cumprimento, pelas empresas fornecedoras de mão-de-obra terceirizada, da necessidade de disponibilização de máscaras e equipamentos de proteção para seus funcionários.



Art. 11 Os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores deverão observar as seguintes medidas de higiene e limpeza, sem prejuízo de outras providências consideradas necessárias pela respectiva Direção da Subseção:

I - uso obrigatório de máscaras faciais, higienização das mãos com álcool em gel e verificação da temperatura corporal como requisito para o ingresso nos prédios da Seção Judiciária de Pernambuco;

II - não compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho;

III - não realização de refeições no local de trabalho, preferencialmente, devendo, se for o caso, ser evitado o compartilhamento da copa por mais de uma pessoa simultaneamente;

IV - lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool 70%;

V - não manutenção de contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;

VI - adoção de etiqueta respiratória, cobrindo espirros e tosse com o cotovelo, e tomando o cuidado de evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos.

Art. 12 Os magistrados, servidores, estagiários ou colaboradores que apresentem qualquer sintoma indicativo de COVID-19 ou que tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19 deverão permanecer em sua residência e não comparecer ao local de trabalho, devendo comunicar-se com a equipe de saúde do Órgão através de contato telefônico.

Art. 13 O retorno às atividades presenciais mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º poderá ser suspenso pela Direção do Foro diante de eventual elevação dos números de casos de Covid-19 ou dos números de óbitos dela decorrentes, mediante imediata comunicação ao Tribunal.

Art. 14 À exceção das atividades mencionadas nos artigos 1º, 2º e 3º, será mantido o teletrabalho no âmbito da Seção Judiciária de Pernambuco até ulterior deliberação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 15 A Portaria da Direção do Foro n.º 101, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Os mandados destinados à consecução de perícia ou audiência, em processo criminal, deverão ser cumpridos presencialmente."

"Art. 2º Os mandados não urgentes, cujo cumprimento obrigatoriamente deva ocorrer de forma presencial, não poderão ser encaminhados à Central de Mandados das Subseções Judiciárias de Recife e de Jaboatão dos Guararapes (CEMAN), com exceção daqueles destinados à realização de perícia médica ou audiência."(NR)

"Art. 4º

§4º Configurada a impossibilidade de cumprimento remoto ou diferenciado do mandado, deverá o Oficial de Justiça Avaliador Federal proceder à sua devolução ao juízo de origem, lavrando certidão que mencione expressamente as limitações verificadas, exceto no caso de o servidor optar pelo cumprimento presencial ou estar obrigado a fazê-lo."(NR)

"Art. 6º Ficam prorrogados, por tempo indeterminado, os prazos para cumprimento dos mandados, com exceção daqueles relativos a diligências urgentes ou destinados à realização de perícia médica ou audiência." (NR)

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 26/08/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.